



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.009, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 31 de julho de 2020**.

Art. 4º - O benefício de parcelamento autorizado por esta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

I – Pagamento à vista serão mantidos todos os benefícios existentes;

II – Para pagamento em 13 (treze) parcelas com início a partir de janeiro de 2021;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

III – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas com início a partir de agosto de 2020;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezesete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, **independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)**, e constitui **confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC** mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

- a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;
- b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC.

Art. 7º - A opção pelo parcelamento será realizada através do sítio eletrônico da Funec: www.unifunec.edu.br, na **Central do Aluno**, mediante solicitação do aluno através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado. Após o recebimento e processamento pela Tesouraria da instituição os boletos serão disponibilizados na **Central do Aluno** para pagamento, devendo o aluno consultar diariamente a disponibilização dos boletos.

Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de não pagamento da entrada e/ou inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes, calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Junho 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração